



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 11/2024

Processo SA/DL nº 19/2024

Recorrente: Guilherme de Medeiros Elias.

Recorrida: Self Care Hospitalar Ltda.

Trata-se de recurso apresentado pela empresa Guilherme de Medeiros Elias, que deve ser conhecido, por ter sido interposto dentro do prazo estabelecido na alínea c, inciso I e parágrafo 1º, inciso I, do artigo 165, da Lei federal 14.133/21.

Insurge a Recorrente contra a decisão do Pregoeiro e equipe de apoio que habilitou a empresa Self Care Hospitalar Ltda vencedora dos itens 1 e 3, alegando que conforme consta no chat na sessão, não foram enviados no tempo hábil as documentações solicitadas no prazo estabelecido. Em virtude desse ato, solicitou a inviabilidade da proposta, pois já havia sido informado na sessão pública que a empresa não cumprira o prazo de envio e a consequente inabilitação da empresa.

DECISÃO

A empresa Self Care Hospitalar Ltda sagrou-se vencedora para o fornecimento dos itens 1 e 3, do Anexo I e remeteu toda a sua documentação de habilitação via plataforma, ficando arquivada no Sistema e a disposição de todos os interessados.

Em que pese a decisão do pregoeiro de prorrogar o prazo e/ou mesmo solicitar novamente a documentação concedendo prazo pela mensagem do Sistema, além daquele estabelecido anteriormente, para regularização de certidão encaminhada com validade vencida, ou mesmo o envio de documentação faltante diante da constatação da ausência de documento, ação prevista no Edital e ofício do condutor do pregão, e assim sendo, não só pode como deve ser solicitado pelo pregoeiro para substituir algum documento vencido ou o envio da documentação ainda não encaminhada para sanar irregularidade em sua habilitação, para a obtenção da proposta mais



PREFEITURA DE MONTE ALTO



vantajosa para a Administração, e que a inabilitação da Recorrida por este motivo, como reclamado pela Recorrente, seria um excesso de rigor formal e desproporcional, que privilegiaria um formalismo injustificado, em detrimento da essência dos objetivos da Administração pública, ferindo, sobretudo, os princípios norteadores da licitação.

Neste sentido, equivocados os argumentos apresentados pela Recorrente que justifique a inabilitação da empresa Self Care Hospitalar Ltda.

Destarte, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Alto considera que o recurso deve ser conhecido, por ter sido protocolado nos termos da lei, no entanto, as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos da decisão combatida, para negar-lhe provimento e manter decisão proferida na sessão pública do pregão.

Como o recurso não logrou êxito para reconsiderar a decisão tomada, os autos do Processo SA/DL nº 19/2.024, os autos devem subir à autoridade superior, a Prefeita Municipal, com todas as informações necessárias, para que decida de maneira definitiva a respeito da matéria em exame, com fundamento na alínea c, inciso I e parágrafo 1º, inciso I, do artigo 165, da Lei federal 14.133/21.

Monte Alto, 16 de abril de 2.024.

José Roberto de Andrade Salgueiro
Pregoeiro



GABINETE DA PREFEITA

Pregão Eletrônico nº 11/2024

Processo SA/DL nº 19/2024

Recorrente: Guilherme de Medeiros Elias.

Recorrida: Self Care Hospitalar Ltda.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI,
Prefeita do Município de Monte Alto, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, e com base na alínea c, inciso I e
parágrafo 1º, inciso I, do artigo 165, da Lei
federal 14.133/21, apresenta a seguinte...

DECISÃO FINAL

Vistos e analisados os autos do Processo SA/DL nº 19/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2024, que objetiva o registro de preços para aquisição de material de sinalização viária, tais como: cone de sinalização, cilindro canalizados de trânsito, barreira plástica e cavaletes, o recurso interposto pela empresa Guilherme de Medeiros Elias foi conhecido, por ter sido apresentado nas formalidades legais, E quanto ao mérito, considerando a decisão do Pregoeiro encartado nos autos, inegavelmente consistente, do ponto de vista legal, decide NEGAR provimento ao presente recurso, julgando-o improcedente, para efeito de manter a decisão proferida na sessão pública do pregão.

Monte Alto, 16 de abril de 2.024.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal